



Publicado mediante afiação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração

Em 19/01/2022

ramilson ramos 415/2022
RAMILDO RAMOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
PORTARIA N° 005/2021

LEI Nº 1.520.2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, o Sr. FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estipulados, na forma deste ato, valores de diárias a serem pagas antecipadamente, ao Presidente, aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal, para custeio e estadia, que tiverem que se deslocar a serviço ou em missão oficial do Poder Legislativo, fora da sede do Município de Ouricuri/PE, conforme especificações descritas abaixo:

ITEM -I	LOCALIDADE NUM RAIO DE ATÉ 100 KM (IDA E VOLTA)	VALORES EM REAIS
A	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA	R\$ 250,00
B	VEREADORES	R\$ 200,00
C	SERVIDORES	R\$ 100,00

ITEM -II	LOCALIDADE NUM RAIO DE 101 ATÉ 300 KM (IDA E VOLTA)	VALORES EM REAIS
A	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA	R\$ 300,00
B	VEREADORES	R\$ 280,00
C	SERVIDORES	R\$ 200,00

ITEM – III	LOCALIDADE NUM RAIO DE 301 ATÉ 500 KM (IDA E VOLTA)	VALORES EM REAIS
A	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA	R\$ 600,00
B	VEREADORES	R\$ 550,00
C	SERVIDORES	R\$ 400,00



Publicado mediante afixação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração

Em 19/01/2022

Ramílido Ramos da Silva
RAMILDO RAMOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
PORTARIA N° 005/2021

ITEM – IV	LOCALIDADE NUM RAIO DE 501 ATÉ 1.500 KM (IDA E VOLTA)	VALORES EM REAIS
A	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA	R\$ 850,00
B	VEREADORES	R\$ 750,00
C	SERVIDORES	R\$ 500,00

ITEM - V	LOCALIDADE ACIMA DE 1.500 km (IDA E VOLTA)	VALORES EM REAIS
A	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA	R\$ 900,00
B	VEREADORES	R\$ 800,00
C	SERVIDORES	R\$ 600,00

Parágrafo Único – Os valores das diárias para capitais situadas fora da Região Nordeste, deverão ser majoradas em até 70% (setenta por cento) com relação às que estampadas no **Item V**, do **Art. 1º desta Lei**, enquanto que para o Distrito Federal, o valor deverá ser majorado em até 100% (cem por cento) do mesmo dispositivo:

Art. 2º. - Os valores das diárias se destinarão a cobertura de despesas com estadia e com alimentação.

Art. 3º. - Fica assegurado além das diárias, o pagamento de passagens, ida e volta, desde que apresentado o devido recibo, declaração ou qualquer documento comprobatório previsto em Lei.

Parágrafo Único – Caso os deslocamentos sejam efetuados através de veículo próprio, a Câmara Municipal de Vereadores, pagará a título de cobertura do combustível e da manutenção/depreciação do automóvel o valor de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) pelo quilômetro efetivamente percorrido.

Art. 4º - Os valores das diárias e PQR (por quilometro rodado), poderão ser reajustados anualmente mediante aplicação de índice oficial de inflação.

Art. 5º - Os valores pagos a título de diárias e pagamentos de passagens, PQR, são considerados de caráter indenizatório, não se enquadrando nos limites da Lei Orçamentária, conforme determinação no Inciso II do art. 16º da Lei Complementar N.º 101/2000.



Publicado mediante afiação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração

Em 19/01/2022

RAMILDO RAMOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
PORTARIA N° 005/2021

Art. 6º. – A concessão de diárias seguirá a forma prevista de suprimentos, de acordo com os artigos 65 a 68 da Lei Federal N°. 4.320/64, com apresentação obrigatória de prestação de contas por parte do beneficiário no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de seu efetivo retorno à sede do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no Orçamento Público Municipal vigente, e que deverá conter previsão nos orçamentos futuros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2.022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2022.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

Prefeito Municipal